

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Processo Licitatório nº 75/2015 – Modalidade: Concorrência nº 3/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da Sede das Promotorias de Justiça de Governador Valadares, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Data: 18 de novembro de 2015

Horário: 10 horas

Nesta data, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para o julgamento da documentação de habilitação referentes à licitação supracitada.

Licitantes:

- | | |
|--|--------------------------|
| 1. ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. | CNPJ: 20.501.854/0001-69 |
| 2. CONSTRUTORA ABAPAN LTDA. | CNPJ: 79.957.791/0001-00 |
| 3. CONSTRUTORA CINZEL S/A | CNPJ: 19.733.914/0001-90 |
| 4. CONSTRUTORA DIRETRIZ LTDA. | CNPJ: 04.357.574/0001-72 |
| 5. CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA. | CNPJ: 41.699.364/0001-99 |
| 6. ENEL – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. | CNPJ: 42.838.250/0001-45 |
| 7. KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. | CNPJ: 26.279.935/0001-42 |
| 8. SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA. | CNPJ: 17.723.933/0001-00 |

Ocorrências:

1. Ausentes os representantes dos licitantes;
2. Após a abertura dos envelopes, em 13/11/2015, os documentos contábeis e técnicos apresentados pelas empresas licitantes foram encaminhados, respectivamente, à Comissão de Assessoria Contábil e Financeira à Licitação e à Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA), para verificação do cumprimento das exigências constantes do subitem 3.2 e do item 4 do Anexo III do Edital;
3. Durante a sessão de abertura dos envelopes de habilitação, restou constatado pela CPL, em consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, registro de condenação ainda não cumprida em nome da empresa KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.. Na certidão emitida pelo portal do Conselho Nacional de Justiça não constava, entretanto, nenhuma sanção relativa a eventual impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público, mas tão somente multa e indenização. Nesse sentido, considerando que as sanções previstas no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92 (lei de improbidade), dentre as quais se encontra a proibição de contratar com o poder público, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a CPL entendeu por bem permitir a participação da sobredita empresa, sob a condição de analisar mais detidamente a questão quando do julgamento da documentação de habilitação. Em 16/11/2015, a empresa KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. protocolou junto a este órgão uma petição, dirigida à CPL, contendo esclarecimentos sobre a questão ora tratada, solicitando, inclusive, para que fossem juntadas aos autos cópias da sentença e do acórdão proferidos no processo judicial nº. 1.0216.01.011.380-3, do qual decorreu sua inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade. Com efeito, conforme já se era esperado pelos membros da CPL, a empresa KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., por meio da petição retro mencionada, demonstrou que, embora tenha sido condenada com base na Lei Federal nº 8.429/92 (lei de improbidade) a ressarcir o erário e pagar multa civil correspondente a 30% do

valor do dano causado, não lhe foi aplicada definitivamente a penalidade de proibição de contratar com o poder público prevista também no art. 12 da citada lei. Nesse sentido, **restando incontroversa a questão, a CPL mantém sua decisão de permitir a participação da empresa KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. no certame por não incidir sobre ela, até o momento da abertura desta licitação, qualquer impedimento ou suspensão quanto ao direito de licitar e contratar com o poder público.** A petição protocolada pela KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. e a cópia dos atos decisórios do processo judicial nº. 1.0216.01.011.380-3, do qual decorreu sua inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, encontram-se disponíveis nos autos deste processo licitatório, para consulta de qualquer interessado.

4. A assessora contábil Lúcia Helena Couto Diniz (MAMP 2346), em documentos próprios anexados aos autos, **opinou pela habilitação de todas as empresas licitantes no tocante às exigências contábeis previstas no subitem 3.2 do Anexo III do Edital:**

5. A servidora Eliana Rodrigues da Cunha Pinheiro (MAMP 2282), representando a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, após analisar os documentos técnicos apresentados pelas empresas licitantes, em documento próprio devidamente juntado aos autos deste processo licitatório, informou o que se segue.

5.1. As empresas CONSTRUTORA ABAPAN LTDA., CONSTRUTORA CINZEL S/A, KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. e SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA. **atenderam** as exigências editalícias relativas à qualificação técnica, previstas no item 4 do Anexo III do Edital.

5.2. A empresa CONSTRUTORA DIRETRIZ LTDA., por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, **não satisfaz** as exigências mínimas de execução de obra pretérita contendo área construída de 3000 m² e 7 pavimentos, além de instalação elétrica com carga instalada de 327 KVA, previstas nos subitens 4.2.1 e 4.2.3 do Anexo III do Edital. Na oportunidade, a representante da SEA ainda observou que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica emitidos no nome de outra empresa (Construtora Predileta Ltda.), os quais, embora satisfaçam os requisitos de qualificação técnica previstos no subitem 4.2 do Anexo III do Edital, não foram considerados durante a análise por descumprirem a regra constante do subitem 4.3 do mesmo anexo, a qual dispõe que “serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante”.

5.3. A empresa CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA., por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, **não satisfaz** a exigência mínima de execução de obra pretérita contendo instalação elétrica com carga instalada de 327 KVA, prevista no subitem 4.2.3 do Anexo III do Edital. Na oportunidade, a representante da SEA ainda observou que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, vinculado à Certidão de Acervo Técnico nº 4343/12 e emitido pelo Grupo Delp – Unidade Vespasiano, embora comprove o mínimo de KVA exigido no subitem 4.2.3 do Anexo III do Edital, refere-se a instalações ou conjuntos industriais, não sendo, portanto, considerados durante a análise por descumprir a regra prevista no subitem 4.7 do Anexo III do Edital, a qual dispõe que não serão aceitos, dentre outros, atestados referentes a obras dessa natureza.

5.4. A empresa ENEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, **não satisfaz** as exigências mínimas de execução de obra pretérita contendo área construída de 3000 m² e 7 pavimentos e

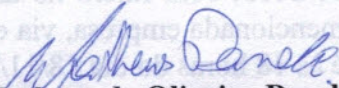
instalação elétrica com carga instalada de 327 KVA, previstas nos subitens 4.2.1 e 4.2.3 do Anexo III do Edital.

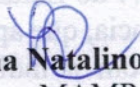
5.5. A empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. apresentou atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico nº 1420140001225 e emitido pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais contendo incoerência de informações acerca da quantidade de KVA constante do Projeto de Subestação aprovado pela CEMIG (item 32 da planilha) e aquela efetivamente instalada durante a obra (subitens 33.02 e 33.03 da planilha). Nesse sentido, a representante da SEA **sugeriu a realização de diligência pela CPL** para que a empresa fosse suscitada a esclarecer essa contradição mediante a apresentação do projeto aprovado pela CEMIG com a indicação do valor efetivamente instalado, **sob pena de inabilitação técnica por não ter restado comprovado o cumprimento da exigência mínima de execução de obra pretérita contendo instalação elétrica com carga instalada de 327 KVA, prevista no subitem 4.2.3 do Anexo III do Edital.**

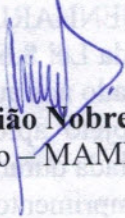
6. Diante das informações prestadas pela SEA, considerando a contradição de informações constatada em um dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., a CPL, em 17/11/2015, com fulcro no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e no subitem 13.4 do Edital, solicitou, à mencionada empresa, via e-mail (juntado aos autos), a título de diligência, que apresentasse, até às 18 horas do dia 18/11/2015, o projeto aprovado pela CEMIG com a indicação da quantidade de KVA efetivamente instalada durante a execução da obra, sob pena de inabilitação por não ter restado comprovado o cumprimento da exigência prevista no subitem 4.2.3 do Anexo III do Edital.
7. Ainda em 17/11/2015, a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., em resposta à solicitação feita pela CPL, informou via e-mail (juntado aos autos), que não percebera a divergência de informações constantes do atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico nº 1420140001225 e emitido pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, acerca da quantidade de KVA constante do Projeto de Subestação aprovado pela CEMIG (item 32 da planilha) e aquela efetivamente instalada (subitens 33.02 e 33.03 da planilha). A empresa informou ainda que não logrou êxito em encontrar o projeto aprovado pela CEMIG com a indicação do valor efetivamente instalado durante a obra e que, por essa razão, havia decidido não permanecer no certame.
8. A Comissão Permanente de Licitação efetuou a análise dos demais documentos, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista das empresas licitantes, bem como das Certidões Negativas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (subitem 3.1) e das declarações previstas no Anexo III do Edital. Na oportunidade, restou constatado que, no momento da abertura dos envelopes de documentação (13/11/2015), todas as certidões apresentadas pelas empresas licitantes estavam regulares e dentro do prazo de validade. Em relação às certidões cujo prazo de validade estava próximo de se expirar, a Comissão Permanente de Licitação efetuou diligências junto aos sítios eletrônicos públicos, visando à sua atualização.
9. Após, finalizada a análise de toda a documentação, a Comissão Permanente de Licitação efetuou o julgamento da documentação, constatando que as empresas CONSTRUTORA ABAPAN LTDA., CONSTRUTORA CINZEL S/A, KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. e SENDEL CONSTRUÇÕES **atenderam** a todas as exigências de habilitação constantes do Edital, estando, portanto, **habilitadas e aptas** a prosseguirem no certame.
10. A empresa CONSTRUTORA DIRETRIZ LTDA. restou **inabilitada** por não ter conseguido comprovar sua qualificação técnica ao descumprir as exigências previstas nos subitens 4.2.1, 4.2.3 e 4.3 do Anexo III do Edital, conforme acima relatado.

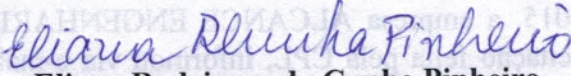
- 11. A empresa CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA. restou **inabilitada** por não ter conseguido comprovar sua qualificação técnica ao descumprir as exigências previstas nos subitens 4.2.3 e 4.7 do Anexo III do Edital, conforme acima relatado.
- 12. A empresa ENEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. restou **inabilitada** por não ter conseguido comprovar sua qualificação técnica ao descumprir as exigências previstas nos subitens 4.2.1 e 4.2.3 do Anexo III do Edital, conforme acima relatado.
- 13. A empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. restou **inabilitada** por não ter conseguido comprovar sua qualificação técnica ao descumprir a exigência prevista no subitem 4.2.3 do Anexo III do Edital, conforme acima relatado.
- 14. Aberto prazo recursal contra o resultado do julgamento da documentação, contado da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG);


Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que, uma vez lida e achada conforme, é devidamente assinada pelos presentes.


Matheus de Oliveira Dande
Presidente – MAMP 4068-00


Catarina Natalino Calixto
Membro – MAMP 5120-01


Sebastião Nobre da Silva
Membro – MAMP 0879-00


Eliana Rodrigues da Cunha Pinheiro
Superintendência de Engenharia e Arquitetura
MAMP 2282-00


Lúcia Helena Couto Diniz
Assessoria Contábil e Financeira à Licitação
MAMP 2346

